

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 785 do Projeto de Lei nº 8.046/2010, a seguinte redação:

“art. 785. O exequente poderá obter certidão da admissão da execução no juízo competente, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, no registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, no registro de empresas e no registro de veículos ou de outros bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta confere maior clareza e precisão ao texto legal (Lei Complementar nº 95/1998, art. 11, I, “c”, e II, “a”), sendo certo que a indicação dos órgãos de registro competentes deve ser o mais ampla possível, de modo a garantir o efetivo alcance pretendido pelo dispositivo acrescentado.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP